



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 4.611/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017 =

(Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” e ‘Crotalária”, como método natural de combate à dengue e dá outras providências)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 03/04/2017, aprovou e eu **PROMULGO**, nos termos do artigo 259, § 3º, do Regimento Interno, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Lucélia-SP, o Programa de incentivo ao cultivo da “Citronela” – *Cymbopogon Winterianus* – e a “Crotalária” – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo Único – A mobilização da Campanha de que trata o presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações do combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trintas) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 24 dias do mês de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIOS
PRESIDENTE

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário